



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 61/2019/CSPAS

Referente ao PL 13/2019 que “Dispõe sobre a regulamentação da contratação de casa de apoio a usuários em tratamento fora de domicílio no estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

RELATOR: Deputado Dr. Eugênio

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 13/2019 que dispõe sobre a regulamentação da contratação de casa de apoio a usuários em tratamento fora do domicílio no estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 14/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/02/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 13/05/2019 sendo recebida no dia 14/05/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

PYS



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente propositura tem como objetivo dispor sobre a regulamentação da contratação de casa de apoio a usuários em tratamento fora de domicílio no estado de Mato Grosso.

As casas de apoio são instituições que oferecem as pessoas enfermas, usuárias do Sistema Único da Saúde (SUS), moradia provisória, e que, por motivos de natureza social, necessitam de cuidados e tratamento de saúde fora do seu domicílio. As casas de apoio oferecem atendimento às necessidades básicas do indivíduo e suporte à sua condição física como garantia a manutenção do tratamento, inserção familiar, apoio com relação aos direitos sociais e trabalhistas, lazer e apoio psicológico.

O surgimento das primeiras casas de apoio foi para pacientes oncológicos. O Ministério da Saúde, por meio da portaria 2.439/GM, de 08 de dezembro de 2005, instituiu a Política Nacional de Atenção Oncológica, articulando seus serviços com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, com o objetivo de contribuir para promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos. Sendo, nesse processo, imprescindível a participação direta do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a todos o acesso aos procedimentos de alta complexidade. Neste contexto, surgiram as primeiras indagações sobre a necessidade de casas de apoio para hospedar pacientes portadores de câncer, pois o Ministério da Saúde com as entidades e hospitais oncológicos, detectaram que muitos pacientes abandonavam o tratamento, por não terem como arcar com os custos de hospedagem na cidade, ou por causa do desgaste físico e mental ocasionados por longas viagens diárias. Os pacientes que precisam ficar nas casas de apoio são, em grande parte, aqueles em tratamento de quimioterapia e ou radioterapia,

PYS

*Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



procedimentos dolorosos e agressivos, que, por serem de alta complexidade, se restringem a um grupo de instituições nem sempre próximas às demandas.<sup>1</sup>

Em Cuiabá, grande parte das Casas de Apoio que existem na capital são instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Algumas casas possuem convênio com Secretarias Municipais de Saúde do interior do Estado. Segundo dados da Vigilância Sanitária, emitido em 2017, existiam 35 Casas funcionando em Cuiabá, no entanto, apenas 20 eram regulamentadas. Algumas foram declaradas como utilidade pública, como por exemplo, a Casa de Apoio Esperança, no Município de Cuiabá-MT. A Casa de Apoio Esperança atende em torno de sessenta e seis pessoas por dia, entre homens e mulheres, pacientes e acompanhantes em tratamento nos hospitais e clínicas conveniadas ao SUS.

Ocorre que, em Mato Grosso, os hospitais de alta e média complexidade se encontram na Capital, assim, falta atendimento especializado no interior do Estado. Um paciente com câncer, por exemplo, que necessita fazer exames aprofundados tem que recorrer a hospitais em Cuiabá, pois os hospitais do interior não têm tecnologia para isso. As Casas de Apoio são essenciais para dar suporte aos pacientes usuários do SUS com pouca renda e moram distantes da Capital.

Regulamentar as casas de apoio e as casas com a denominação de transitórias do Estado de Mato Grosso, portanto, é de fundamentação importância para o ideal acolhimento das pessoas que estão vivenciando uma situação de maior vulnerabilidade emocional e física. Além de estabelecer regras de funcionamento e organização com objetivo de tornar mais transparente e eficaz o trabalho dessas casas. As casas devem dispor de uma infraestrutura adequada para receber essa clientela especial tão necessitada de atenção.

Diante do exposto, tendo em vista a melhoria que esta proposição poderá trazer à saúde pública de Mato Grosso, através da regulamentação do funcionamento das casas de apoio a usuários em tratamento fora do domicílio, que visa à garantia da qualidade e segurança do serviço

<sup>1</sup> MELO,SAMPAIO: Casas de Apoio: inserção e contribuições do assistente social no terceiro setor, 2013.



prestado aos usuários, entendemos que o projeto de lei em comento é de grande relevância à sociedade e, portanto, no que tange ao mérito, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

É o parecer.

PYS

*Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".*



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 13/2019 - Parecer nº 61/2019
Reunião da Comissão em 03 / 07 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 13/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	Joubert
Membros	Guilherme

PYS